

Ex.^{mo} Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Digníssimo Ministro Cezar Peluso

Arguição de Suspeição e Impedimento nº 0001254-52.2011.2.00.0000

Relator: Ministro Cezar Peluso

Excipiente: Luiz Zveiter

Excepto: José Adonis Callou de Araújo Sá

O Desembargador **LUIZ ZVEITER**, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do incidente em epígrafe, para, com todas as vênias, pedir reconsideração do respeitável despacho de 16 de maio passado, por meio do qual foi deferido ao reclamante VANILDO PEREIRA DA SILVA o direito de ingressar nas arguições de suspeição derivadas da Reclamação Disciplinar nº 2979-13.2010.2.00.0000.

Pedimos licença para ponderar a Vossa Excelência o seguinte.

1. O Reclamante mal consegue dissimular o propósito de interferir no julgamento de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Estadual perante o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Recorde-se que o Reclamado (ora Excipiente) é acusado de, na qualidade

de Presidente daquele Tribunal, prestar informações tidas por parciais (isto é, contrárias ao interesse material do denunciante).

2. A denúncia dirigida ao Conselho Nacional de Justiça chegou a reclamar a redistribuição do referido *writ* a outro relator, como se ao Tribunal competente faltassem meios processuais para aferição de eventuais impedimentos ou suspeições (de resto não alegados na instância e no momento oportunos).

Na petição apreciada por Vossa Excelência, no último dia 16 de maio, o Reclamante ousou requerer “o imediato julgamento” das arguições de suspeição, “o prosseguimento do feito principal” e, não satisfeito, sua “imediata inclusão de pauta para a próxima sessão”. Estranhamente, postulou em favor do Conselheiro Excepto, ao requerer a extinção também “imediata” deste incidente processual.

3. A afobação é compreensível. O próprio Reclamante relata que as informações prestadas pelo Reclamado, no mandado de segurança, “serviram de fundamento para a concessão de liminar (e até a presente data mantida) contrária ao direito do Reclamante”.

4. Como se nota, Senhor Presidente, não há nenhum interesse processual legítimo a justificar o ingresso do Reclamante nas arguições de suspeição, muito menos a defesa do digno conselheiro suspeito de parcialidade.

5. O Conselho Nacional de Justiça não pode se deixar instrumentar por interesses particulares, como se fosse estuário das insatisfações de demandantes contrariados. O direito disciplinar da magistratura traz constrangimentos muito sérios para servir a objetivos outros que não o estrito cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados.

É abusiva a proposta de instauração de procedimento investigatório para interferir no livre exercício da jurisdição e nas atribuições funcionais dos juízes, em flagrante desvio de finalidade.

Ademais, o julgamento da suspeita de parcialidade de conselheiros é, em princípio, *matéria de ordem interna e reservada*. A iniciativa do procedimento disciplinar é de titularidade exclusiva da Corregedoria, não dos denunciante que pretendem ver seus queixumes por ela encampados.

6. Convém lembrar que o julgamento da reclamação disciplinar foi inaugurado sob o impacto de um crime de violação de sigilo - cuja autoria está sendo investigada - tendente a influenciar o livre convencimento dos julgadores.

7. Aproveitamos o ensejo para informar a Vossa Excelência que, na data de ontem, o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício pleno e soberano de sua jurisdição, houve por bem - pelo voto unânime de seus membros, vencido apenas o Relator - conceder a segurança requerida pelo Ministério Público Estadual, para definitivamente anular o ato ilegal que favorecia o Reclamante Vanildo Pereira dos Santos (ver matéria jornalística anexa, cuja juntada ora se requer).

Não se há agora de submeter os 18 (dezoito) desembargadores que, no mérito, referendaram a liminar concedida com base em informações corretamente prestadas pelo Reclamado, à humilhação de responder a uma reclamação disciplinar injusta.

8. Pelas virtudes da própria jurisdição, o Excipiente vê reafirmada a ideia de que “o magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo processo uma distância equivalente das partes, e evita todo comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito”, como solenemente proclama o art. 8º do Código de Ética da Magistratura Nacional. Apesar de todas as pressões que um juiz é obrigado a suportar.

13.

9. Por essas razões, ponderamos a Vossa Excelência, com todo respeito, se não é o caso de reconsiderar a respeitável decisão que admitiu a participação do Reclamante nas arguições de suspeição de dois ilustres conselheiros nacionais de justiça.

É indisfarçável o propósito de interferir, por via oblíqua, nos desígnios naturais do Poder Judiciário, desacreditando a seriedade da instituição e a honra de seus membros.

São Paulo, 24 de maio de 2011.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

OAB/SP nº 11.273

LUIZ ARMANDO BADIN

OAB/SP nº 131.622

p. p.

LUIZ ZVEITER

Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

ANPR - Clipping do dia: 7.12.2009**Judiciário**

O GLOBO - 07/12/2009

Justiça bloqueia transação milionária de terreno no Rio

Propriedade foi comprada por servidores da Receita Federal com dinheiro suspeito e o voto decisivo do desembargador Roberto Wider

Chico Otavio e Cássio Bruno

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em liminar concedida na sexta-feira, bloqueou uma transação imobiliária suspeita que favoreceria o auditor fiscal Vanildo Pereira da Silva e a analista tributária Mirian Affonso Martins, servidores da Receita Federal investigados por lavagem de dinheiro. O casal queria registrar um terreno de 377 mil metros quadrados na Barra da Tijuca comprado por R\$ 10 milhões - dinheiro de origem duvidosa, segundo os investigadores.

Para lavrar a escritura, eles chegaram a obter, com o voto decisivo do desembargador Roberto Wider, corregedor licenciado do TJ, o aval do Conselho da Magistratura. No entanto, liminar concedida por outro desembargador, Nametala Jorge, em mandado de segurança proposto pelo Ministério Público, mandou sustar a operação.

Com renda mensal inferior a R\$ 30 mil mensais, o casal acumulou, somente em transações imobiliárias ocorridas nos últimos oito anos, um patrimônio estimado em pelo menos R\$ 16 milhões (o valor é baseado em pesquisa nos cartórios do município). A riqueza do casal - ele lotado na Delegacia de Administração Tributária e ela, na Delegacia de Fiscalização do Rio - levou a corregedoria da Receita Federal a instaurar sindicância contra o casal.

A medida provocou também a abertura de um inquérito na Polícia Federal. Em busca e apreensão no apartamento de Vanildo e Miriam, há três anos, os agentes se surpreenderam ao encontrar cerca de dez aparelhos de TV de plasma, inclusive no banheiro do imóvel, que ocupa um andar inteiro em Ipanema.

Suspeita de firma fantasma

Informações disponíveis no banco de dados da Justiça Federal revelam que o auditor fiscal e a analista tributária respondem por lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva, concussão, crime tributário e crime praticado contra a administração pública. Eles teriam usado uma empresa fantasma, a Silper do Brasil Ltda, com sede em Rio Bonito, Norte Fluminense, para "esquentar" o patrimônio de origem duvidosa.

Vanildo se encontra licenciado, enquanto Mirian está na ativa.

A suposta compra do terreno de 377 mil metros quadrados na Barra da Tijuca sugere outra tentativa de lavagem de dinheiro. O caso começou em maio de 2006, quando o 4o Tabelionato de Notas lavrou a promessa de compra e venda de área supostamente

pertencente ao espólio do comendador Antônio de Souza Ribeiro, representado por José Ferreira Lessa, para a empresa Elmway Participações, esta representada pelo contador Fernando Coelho de Almeida. Na ocasião, além de Fernando, o outro sócio da empresa era a Elmway Investments Limited, com sede nas Ilhas Virgens Britânica (conhecido paraíso fiscal), que trouxe do exterior R\$ 3,4 milhões para integralizar o capital.

Dois meses depois, o contador repassou a sua participação na empresa - cotas avaliadas em R\$ 1 mil, embora a Elmway tivesse acabado de investir R\$ 10 milhões no imóvel - para Vanildo Pereira da Silva (Mirian entrou na sociedade mais tarde). Mas, quando a firma do fiscal tentou registrar o negócio no 9o Registro Geral de Imóvel, o tabelião Adilson Alves Mendes se negou a fazê-lo, alegando que o título "padezia de legitimidade". Entre outros fatos, Adilson constatou que parte da área já estava registrada em nome de outros proprietários. Ele sabia que, há mais de duas décadas, eram feitas tentativas de registro do mesmo terreno.

Com a dúvida levantada pelo tabelião, a questão foi levada ao Juizado de Registros Públicos, que confirmou a decisão.

Na ocasião, perícia constatou que a área declarada era maior do que o terreno existente no endereço fornecido, na Avenida das Américas.

Mesmo assim, a Elmway recorreu ao Conselho da Magistratura.

Embora o relator da apelação, desembargador Antônio Eduardo Duarte, tivesse votado contra o registro, avalizando a decisão de primeiro grau, Roberto Wider, após pedir vista, convenceu a maioria a acolher a apelação. "O contrato de promessa foi celebrado de forma irrevogável e irrevogável, tendo sido apresentado pela apelante com a íntegra dos termos do alvará judicial de alienação, contendo o histórico do imóvel objeto do negócio jurídico", alegou Wider em seu voto.

No mandado de segurança com pedido de liminar enviado à Justiça, o Ministério Público estadual diz que "causou grande surpresa o acórdão prolatado pelo Conselho de Magistratura a partir do voto do desembargador Roberto Wider". Em sua decisão, o relator do caso, desembargador Nametala Jorge, alegou que a realização do registro do contrato poderá "causar lesão a outros proprietários, terceiro, que sequer participaram do procedimento administrativo em debate".

A Elmway não existe no endereço fornecido à Justiça. O que funciona na Avenida Rio Branco 20, terceiro andar, é o escritório do contador Fernando Coelho de Almeida, que disse ter tentado, e não conseguido, contatar o verdadeiro dono da firma, "doutor Vanildo".

Além de não existir, a Elmway também não recolheu o ITBI, imposto municipal previsto na transação, razão pela qual deverá ser alvo de procedimento no âmbito na Secretaria Municipal de Fazenda.